



UFPE
23076.010697/2016-14
295/350

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 45/2017, celebrado entre a UFPE e a empresa ANDRE CLEDSON DE OLIVEIRA MELO - ME.

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15 e RG nº 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a **ANDRE CLEDSON DE OLIVEIRA MELO - ME**, CNPJ nº 11.717.380/0001-04, com sede à Rodovia PE 60, km 14, Califórnia, Ipojuca/PE, CEP: 55.590-000, representada por Andre Cledson de Oliveira Melo, Diretor, CPF nº 034.327.024-26, RG nº 5.753.023 SSP/PE, residente à Avenida Recife, nº 3349, QD B, Bloco 3, Apt. 302, Ipsep, Recife/PE, CEP: 51.350-670, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores* e na *Lei 9.636, de 15 de maio de 1998*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. - OBJETO

Concessão remunerada de uso de área física, medindo 199,47 m² de área útil destinada à exploração de serviços de restaurante, localizada no Centro de Tecnologia e Geociências da Universidade Federal de Pernambuco.

CLÁUSULA 2ª. - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à **Concorrência nº 11/2016**, de que trata o processo administrativo nº **23076.010697/2016-14** e à proposta da **CESSIONÁRIA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. - VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da **UFPE**, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

CLÁUSULA 4ª. - REMUNERAÇÃO

A contraprestação mensal pela cessão de uso da área será de **R\$ 2.519,00 (dois mil, quinhentos e dezenove reais)** a ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de guia de recolhimento fornecida pela Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE.

§ 1º. A não observância do prazo para quitação do pagamento mensal importa no acréscimo de multa cumulada com juros, na conformidade da **cláusula 11ª, § 2º**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§ 2º. O inadimplemento no recolhimento do encargo mensal por 03 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 5ª. - REAJUSTE

Em sendo prorrogado o prazo contratual nos termos da **cláusula 3ª**, o valor da contraprestação mensal, devida pela concessão de uso da área física, será reajustado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. Se na ocasião do reajuste o índice não tiver ainda sido divulgado, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, mediante apostilamento, e imediatamente cobrada a diferença pela **UFPE**, ficando expresso que a CONCESSIONÁRIA a reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

CLÁUSULA 6ª. - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

§ 1º. Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura deste contrato;

§ 2º. Observar o horário para funcionamento, das **07:00 às 20:00 horas de dias úteis**, salvo autorização expressa em contrário dada pela Direção do Centro de Tecnologia e Geociências;

§ 3º. Adquirir e pôr em uso os móveis e equipamentos necessários para o bom atendimento ao público, tais como mesas e cadeiras, liquidificadores, espremedores de sucos, chapas, máquina de café expresso, forno de micro-ondas, e demais equipamentos necessários à execução do objeto do contrato;

§ 4º. Seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos;



- § 5º. Não utilizar fogareiros alimentados a álcool, no balcão, onde os clientes transitam; e que todos os alimentos mornos, incluindo sopas, sejam servidos tendo a placa de resistência elétrica como aquecedor;
- § 6º. Adquirir e disponibilizar todos os utensílios de cozinha, da lanchonete e do restaurante, tais como: bandejas, pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, porta-guardanapos, galheteiros (paliteiros, saleiros, azeite, vinagre, molhos para saladas etc.) e outros utensílios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e excelente aspecto visual, sendo vetado o uso de utensílios amassados ou quebrados e sem padronização;
- § 7º. Manter o mesmo padrão de qualidade e variedade do cardápio proposto durante o período de vigência contratual, sem prejuízo da criatividade na preparação, informando, inclusive, os nomes dos pratos em placas alusivas aos mesmos;
- § 8º. Refazer ou substituir os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pela equipe de fiscalização e inspeção da UFPE, sem condições de serem consumidos;
- § 9º. Arcar com a despesa de consumo do gás necessário aos equipamentos da lanchonete, ficando o abastecimento e controle do estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como, a manutenção corretiva e preventiva da central de gás;
- § 10º. Zelar pela qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando somente aqueles de boa qualidade para o preparo dos alimentos;
- § 11. Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido, ou ainda, os não contemplados no objeto deste Contrato;
- § 12. É vedada a CONCESSIONÁRIA utilizar os equipamentos e instalações colocados sob a sua responsabilidade para outros fins, que não a produção de alimentos para consumo dentro das dependências da cessionária;
- § 13. Atender, rigorosamente, a legislação sanitária vigente para os Serviços de Alimentação, que atenta sobre a manipulação segura dos alimentos (RDC 216/04 – ANVISA);
- § 14. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte;
- § 15. Manter a tabela de preços em local visível;

①

CF

§ 16. Deverão ocorrer vendas via cartão de crédito e débito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores;

§ 17. Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação;

§ 18. Oferecer aos usuários serviços de boa qualidade, com tratamento eficiente e cortês no atendimento, devendo ser condizente com a demanda;

§ 19. Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva e de responsabilidade ambiental;

§ 20. Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da UFPE que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término deste CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber;

§ 21. Pagar pontualmente a remuneração mensal, apresentando a Diretoria de Licitações e Contratos/PROGEST, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após o vencimento do encargo mensal, a guia probatória do recolhimento efetivado, juntamente com a quitação da despesa com energia elétrica;

§ 22. Manter quantidade de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar parecer da equipe de fiscalização e inspeção da UFPE, quando esta constatar que o número de empregados é insuficiente para o bom andamento dos serviços;

§ 23. Realizar treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação dos serviços, incluindo boas práticas de manipulação de alimentos e relacionamento cordial com os clientes;

§ 24. Manter os funcionários devidamente uniformizados;

§ 25. Desocupar a área física ao término da vigência deste CONTRATO ou no prazo estipulado pela UFPE, após a rescisão, deixando as instalações do ambiente de lanchonete em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento do próximo concessionário;

- § 26. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares relativos à segurança do espaço da CONCEDENTE, assim como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor;
- § 27. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do contrato;
- § 28. Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;
- § 29. Manter disponível para equipe de fiscalização e inspeção da UFPE ou para fiscalização externa, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;
- § 30. Facilitar à equipe de fiscalização e inspeção da UFPE o acesso à área física, às matérias-primas e aos produtos comercializados, providenciando a correção das deficiências apontadas nos prazos estipulados;
- § 31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;
- § 32. As obrigações decorrentes da exploração do objeto deste CONTRATO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros;
- § 33. Facilitar à UFPE a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória das obrigações indicadas nos **subitens "6. 15"** e **"6.18 a 6. 21"** desta cláusula;
- § 34. Manter durante a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- § 35. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

09

§ 36. Não será permitida a venda de cigarros, bebidas com álcool e a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área concedida.

§ 37. É proibida a utilização do espaço para exposição de produtos comerciais, reuniões ou atos públicos, sem a prévia anuência da UFPE.

§ 38. A UFPE não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a CONCESSIONÁRIA;

§ 39. As obrigações decorrentes da exploração do objeto deste CONTRATO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros.

CLÁUSULA 7ª. - OBRIGAÇÕES DA UFPE

§ 1º. Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas deste CONTRATO;

§ 2º. Entregar, o que se perfaz neste ato, a área concedida, limpa e desimpedida de quaisquer ônus;

§ 3º. Orientar, supervisionar e controlar a execução do objeto ora contratado por meio do responsável pela fiscalização da área, nos termos da **Cláusula 8ª**;

§ 4º. Manter arquivado, junto a este CONTRATO, toda a correspondência trocada entre as partes;

§ 5º. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que diga respeito ao presente CONTRATO;

§ 6º. Manter firme e valiosa a cessão, desde que mantidas as condições pactuadas;

§ 7º. Providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 8ª. - GESTÃO

A gestão, compreendendo a fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será exercida pelo servidor Victor Hugo de Aguiar, SIAPE nº 2058584 e CPF nº 101.334.204-58, juntamente com a Comissão designada, nos Termos da Resolução CAF/CA nº 2/1985, a qual verificará de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO e das ordens

emanadas da Administração, em como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

Parágrafo Único. Nos casos de expiração da vigência ou de rescisão contratual, a devolução da área entregue a CESSIONÁRIA, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

CLÁUSULA 9ª. - BENFEITORIAS

As benfeitorias existentes serão utilizadas de acordo com a finalidade deste CONTRATO, respondendo a CESSIONÁRIA, isoladamente, por sua manutenção e preservação, devendo serem as mesmas, juntamente com a área em que assentam, restituídas à **UFPE** em condições de uso idênticas às da época do recebimento, ressalvadas as modificações expressamente autorizadas por esta.

§ 1º. Nenhuma alteração na estrutura física e planta das instalações poderá ser efetuada sem consentimento prévio e expresso da **UFPE**, ficando qualquer acréscimo ou melhorias realizadas pela CESSIONÁRIA incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§ 2º. As benfeitorias erigidas pela CESSIONÁRIA, com o consentimento da **UFPE**, incorporar-se-ão, sem quaisquer direitos de retenção sobre a área utilizada, ao patrimônio desta, findo o prazo contratual ou quando rescindido este CONTRATO, devendo a **UFPE** indenizar a CESSIONÁRIA pelas benfeitorias úteis ou necessárias autorizadas pela primeira, consoante avaliação efetuada conjuntamente pelas partes, ou na hipótese de rescisão determinada por iniciativa da **UFPE**.

CLÁUSULA 10ª. - TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A taxa mensal de ENERGIA ELÉTRICA referente à área física concedida terá valor especificado em documento emitido pela PCU e o pagamento será realizado através de GRU, a ser depositado na conta da UFPE, na forma prevista na **cláusula 4ª**.

§ 1º. A taxa do serviço público de que trata esta cláusula será reajustada de acordo com o percentual tarifário autorizado pela autoridade governamental.

§ 2º. O não pagamento da taxa de serviço público ou do ônus mensal, até o quinto dia útil após o respectivo vencimento, acarretará a sanção prevista no § 2º da **cláusula 11ª** do presente Edital.

§ 3º. O inadimplemento referente à taxa de serviço público por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses interpolados, acarretará a rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 11. - PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste CONTRATO e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a **UFPE** poderá,

garantida a prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

I – Advertência por escrito, quando a CESSIONÁRIA infringir as obrigações ajustadas neste CONTRATO, se tratar-se de primeira falta e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da CESSIONÁRIA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, à CESSIONÁRIA será aplicada a multa de **10% (dez por cento) e juros de mora a 1% (um por cento) ao mês**, sobre o ônus mensal, caso a CESSIONÁRIA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

I – por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização;

II – deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização;

III – rescindir injustificadamente este CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**.

§ 4º. A não solução da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias contados a partir da data da comunicação da irregularidade, acarretará a automática rescisão deste CONTRATO.

§ 5º. Além das penalidades citadas, a CESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 12. - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei*;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste CONTRATO, desde que haja conveniência para a **UFPE**;

III – Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no *artigo 77 da Lei nº 8.666/93*, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **UFPE**;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da **UFPE**.

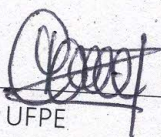
§ 3º. Na hipótese de rescisão contratual, a CESSIONÁRIA terá o prazo de **20 (vinte) dias** para entrega do local, a contar da comunicação oficial;

CLÁUSULA 13. - FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 28 de Setembro de 2017.


UFPE

Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Magnífico Reitor

RG nº 1.065.220 SSP/PE

Profª Floribela de Arruda Camara e Siqueira Campos
Vice-Reitora / UFPE

TESTEMUNHAS:

NOME: Carla Neves de Souza

NOME: Waldemar Miguel de Souza


CESSIONÁRIA

Andre Cledson de Oliveira Melo

Diretor

RG nº 5.753.023 SSP/PE

CPF 04972187476

CPF 095.371.274-29